

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Nº da Dispensa: 063/2018-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Sr. Márcio Rodrigues da Silva (CPF: 710.884.232-72).

Objeto: Locação de imóvel situado na Avenida Nova de Santana, nº 384, Centro, no Município de Itaituba/PA, com a finalidade de abrigar a sede da Promotoria de Justiça de Itaituba/PA. Valor Mensal: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais). Fundamento Legal: Art. 24, X da Lei Federal 8.666/93. Data da Assinatura: 26/10/2018.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332. Elemento de despesa: 3390-36. Fonte de Recurso: 0101

**Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.**

**Protocolo: 377397**

### EXTRATO DA ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2018

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)

**DATA E HORA – 18.10.2018, das 10:00h às 18:23h.**

**LOCAL** – Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, Subprocuradora-Geral de Justiça para a área Jurídico-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, Dra. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO e Dr. LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS. JUSTIFICATIVA DE FALTAS: O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira registrou a ausência da Exma. Conselheira Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho em função da cirurgia a qual foi submetida.

**DELIBERAÇÕES** – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

#### ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação das Atas da 5ª e 6ª Sessões Extraordinárias e 18ª Sessão Ordinária, realizadas em 19/09/2018, 24/09/2018 e 25/09/2018, respectivamente.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU as Atas da 5ª e 6ª Sessões Extraordinárias e 18ª Sessão Ordinária, realizadas em 19/09/2018, 24/09/2018 e 25/09/2018, respectivamente.

Registrou-se a abstenção do Exmo. Conselheiro Dr. Luiz César Tavares Bibas em aprovar as atas, em razão de não ter participado das referidas sessões.

#### 2. Julgamento de Certames:

2.1. Julgamento de Remoção ou Promoção à 3ª Entrância, para o cargo de 3º PJ CÍVEL E DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ICOARACI, pelos critérios de MERECIMENTO e ANTIGUIDADE, respectivamente, ED-054/2018 - Processo nº 064/2018/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição do candidato JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES, considerando ser candidato único no certame.

A candidata SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS MARADEI desistiu de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelo candidato, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDIU INDICAR o Promotor de Justiça JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES à remoção para o cargo de 3º PJ CÍVEL E DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ICOARACI, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser candidato único a concorrer e preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93, art. 151, inciso II, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual e art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não ocorreu a formação de lista triplíce.

2.2. Julgamento de Remoção ou Promoção à 3ª Entrância, para o cargo de 3º PJ CRIMINAL DE ICOARACI, ambos pelo critério de MERECIMENTO, ED-056/2018 - Processo nº 066/2018/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição do candidato MARIO SAMPAIO NETTO CHERMONT, considerando que preenche os requisitos previstos no art. 89 c/c art. 98, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006.

O candidato JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES teve sua inscrição

prejudicada, considerando que foi protocolada em data anterior à sessão de julgamento de sua remoção, ocorrida nesta sessão, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP. A candidata SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS MARADEI desistiu de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelo candidato, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDIU INDICAR o Promotor de Justiça MARIO SAMPAIO NETTO CHERMONT à remoção para o cargo de 3º PJ CRIMINAL DE ICOARACI, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser candidato único a concorrer e preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93, art. 151, inciso II, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual e art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não ocorreu a formação de lista triplíce.

2.3. Julgamento de Remoção ou Promoção à 3ª Entrância, para o cargo de 5º PJ COM ATRIBUIÇÕES GERAIS DE BELÉM, ambos pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-057/2018 - Processo nº 067/2018/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO que não houve inscrito no certame de remoção e passou a apreciar o Edital de promoção ao cargo de 5º PJ com Atribuições Gerais de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos a seguir relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 da LCE nº 057/2006:

SILVANA NASCIMENTO VAZ DE SOUSA  
PAULO SÉRGIO DA CUNHA MORGADO JÚNIOR  
CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA  
FRANKLIN JONES VIEIRA DA SILVA  
ALESSANDRA REBELO CLÓS  
EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO  
LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JUNIOR  
VYLLYA COSTA BARRA SERENI  
VIVIANE LOBATO SOBRAL FRANCO  
LAÉRCIO GUILHERMINO DE ABREU  
ALBELY MIRANDA LOBATO  
JÚLIO CÉSAR SOUSA COSTA  
RAIMUNDO ANTÔNIO SILVA AIRES  
ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA  
DANIELA SOUZA FILHO MOURA  
HYGÉIA VALENTE DE SOUZA PINTO  
MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL  
CRYSTINA MICHIKO TAKETA MORIKAWA  
NADILSON PORTILHO GOMES  
JOÃO BATISTA DE ARAÚJO CAVALEIRO DE MACEDO JUNIOR

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, INDEFERIU a inscrição dos candidatos MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS, ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA, ANDRÉA MOURA SANTOS SAMPAIO e JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JÚNIOR, considerando que não preenchem o requisito previsto no art. 89, inciso VIII, da LCE nº 057/2006 (foram removidos/promovidos há menos de seis meses do pedido de inscrição).

Os candidatos ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO e SANDRO RAMOS CHERMONT tiveram suas inscrições prejudicadas, considerando que foram protocoladas em data anterior à sessão de julgamento de suas remoções/promoções, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, a Promotora de Justiça ALBELY MIRANDA LOBATO, que ocupa a 15ª (décima quinta) posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para promoção ao cargo de 5º PJ COM ATRIBUIÇÕES GERAIS DE BELÉM, em razão de ser a candidata mais antiga a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

#### 3. Julgamento de Processos:

3.1. Processos de Relatoria do Conselheiro Francisco Barbosa de Oliveira:

3.1.1. Processo nº 000289-125/2017  
Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém

Origem: 1º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar suposto estado de abandono do Palacete Bolonha e dos seus prédios complementares na passagem Bolonha.

Posto em discussão, a Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, parabenizou pelo bem lançado voto do Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, e destacou que o assunto tratado no presente feito foi objeto de discussão no Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ, com isso gostaria de solicitar e sugerir que este Egrégio Conselho Superior oficiasse ao CPJ dando conhecimento das providências adotadas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos ser remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, nos termos do art. 109, I, da CRFBR e do art. 37, I, da Lei Complementar nº 75/93, considerando que o Palacete Bolonha e seus prédios complementares devem ser protegidos pelo IPHAN (autarquia federal). DECIDIU, ainda, conforme sugestão da Exma. Conselheira Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, em ofício ao Colégio de Procuradores de Justiça para dar conhecimento das providências adotadas neste caso.

3.1.2. Processo nº 000008-134/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Peixe-Boi

Origem: PJ de Peixe-Boi

Assunto: Apurar a deficiência na oferta de transporte escolar no município de Peixe-Boi, objetivando medidas judiciais e extrajudiciais que se revelem necessárias para interesse da coletividade.

Posto em discussão, a Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, ressaltou que o Promotor de Justiça deve retificar a portaria do feito considerando que o instaurou como Inquérito Civil e o Egrégio Conselho Superior o recebeu como Procedimento Administrativo, sendo também necessário que fosse dado conhecimento à Corregedoria-Geral dos fatos.

Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme o que determina o art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP. DECIDIU, ainda, que o órgão arquivante proceda às devidas averbações em seus registros de portarias e que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, conforme sugestão da Exma. Conselheira Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, para eventual análise e ulteriores de direito.

A Exma. Presidente do Conselho Superior, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, convidou o Exmo. Presidente da AMPEP, Dr. Márcio Silva Maués de Faria para tomar assento.

3.1.3. Processo nº 000125-911/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal Marabá

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar indícios de improbidade administrativa quanto a aplicação de recursos públicos recebidos pelo Município de Marabá. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO do pedido de RECUSA JUSTIFICADA, e de acordo com o art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 10/2011 – CPJ, INDICOU a Promotora de Justiça MAYANNA SILVA DE SOUZA QUEIROZ, para tomar as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do feito.

3.1.4. Processo nº 000314-155/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Vanessa Lee Pinto Araújo - DPC

Origem: PJ de Augusto Correa

Assunto: Apurar o suposto ato de improbidade administrativa, diante da ausência de laudo de constatação da natureza e quantidade da droga apreendida, no auto de prisão em flagrante de Vilma Ferreira dos Reis.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito quanto à matéria cível, com base no art. 9º, §1º da Lei nº 7.437/85 e da Súmula nº 003/2003 do CSMP, pois verificou-se que não foi possível comprovar a prática de atos ímprobos e não houve elementos para propor a competente ação civil pública, além disto, observou-se o instituto da prescrição ao caso. Quanto ao aspecto criminal, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO, nos termos da Súmula nº 002/1998-CSMP c/c art. 57, parágrafo único, da LCE nº 57/2006 (LOMPA) c/c art. 11 e parágrafo único da Resolução Conjunta nº 001/2011-MP/PGJ/CGMP.

3.1.5. Processo nº 000069-113/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Anselmo e Iza

Origem: 1º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar denúncia formulada, pelos Moradores da Estrada do CDP Próximo ao Canal da São Joaquim, acerca de suposta poluição sonora praticada por Anselmo e Iza, em desacordo com as exigências estabelecidas na Resolução 001/90 CONAMA, de 08/03/1990 e NRB 10.151 (ABNT).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que após a realização de diligências necessárias concluiu-se pela inexistência da prática de danos ao meio ambiente (poluição sonora), cessando dessa forma a causa para a manutenção do feito.